

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (RECARGA E BOTIJÃO) E ÁGUA MINERAL (RECARGA E GALÃO DE 20L) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 14 de maio de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 03 de março de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº



480/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração através do Srº. Sec. Edilton Tavares Mendes, para atender a mesma e as Secretarias Municipais de Educação através do ofício nº 142/2021, Saúde através do ofício nº 213/2021, Assistência Social através do ofício nº 108/2021 e Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do ofício nº 037/2021, conforme fls. 001/017; à fl. 018 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo; às fls. 019/049 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao preço médio de R\$ 663.868,50 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); à fl. 050, fora encaminhado ao Sr. Sec. de Administração (ofício nº 081/2021/CPL) os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do produto pretendido; através do ofício 483/2021-GAB, o Sr. Sec. de Administração solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 052/054 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido produto; das folhas 055 a 059, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 059/2021, Portaria nº 002/2021 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio, respectivamente; às fls. 060/109, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:



Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
Anexo V - Proposta de preço;
Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 110/122, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 123/169 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 170/173, aviso de publicação; das fls. 174/175, consta termo de retirada do edital; das fls. 176/178, propostas registradas; das fls. 179/181 ata das propostas; das fls. 182/187, consta ata parcial do dia 10/05/2021; das fls. 188/191 vencedores do processo e ranking; das fls. 192/238, proposta consolidada da empresa P DE OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO EIRELI e sua documentação de habilitação; às fls. 239/245, ata final; das fls. 246/247, vencedores do processo; às fls. 248/249, solicitação de parecer jurídico final; às fls. 450/254, parecer jurídico final da Procuradoria Municipal manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame tendo em vista a obediência dos preceitos legais; finalmente, à fl. 455/256, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa P DE OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO EIRELI, pelo valor de R\$ 660.290,00 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e noventa reais).

Pode-se verificar nos autos que a empresa citada apresentou interesse pelo objeto licitado, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de



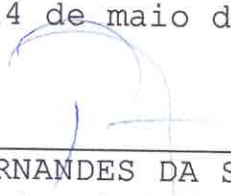
mercado e mapa comparativo apostos aos autos do processo licitatório.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 015/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 14 de maio de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021